

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## LEI Nº 11.241, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e realizar obra de construção de nova APS – Agência de Previdência Social.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, mediante instrumento jurídico próprio, com o Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, visando a construção de nova Agência de Previdência Social – APS de Lajeado.

Parágrafo único. Participará como interveniente na parceria a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Bruno Born, inscrito no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel matriculado sob nº 13.904, com superfície de 1.710,16m<sup>2</sup>, localizado na Rua Cel. Julio May, de propriedade do Município de Lajeado, acrescido da construção para abrigar a nova Agência de Previdência Social – APS, pelo imóvel matriculado sob nº 2.989, com superfície de 2.338,65m<sup>2</sup>, localizado na Av. Benjamin Constant, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Competirá à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born a construção de prédio de alvenaria com metragem aproximada de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) sobre o imóvel matriculado sob nº 13.904, que será destinado para a nova Agência de Previdência Social – APS de Lajeado.

§ 2º As definições do projeto arquitetônico serão estabelecidas entre as partes, devendo o imóvel ser avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis após sua conclusão para contabilização nos valores permutados.

Art. 3º As áreas que fazem parte da permuta foram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, que estipularam os seguintes valores:

I - R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para o imóvel de matrícula nº 13.904, de propriedade do Município de Lajeado;

II – R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) para o imóvel de matrícula nº 2.989, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º A diferença dos valores entre os imóveis permutados será restituída pelo Município de Lajeado ao Instituto Nacional do Seguro Social, devendo o saldo remanescente ser quitado após a transferência da posse e propriedade dos imóveis, na forma e condições a serem estipuladas em instrumento jurídico próprio.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

---

Parágrafo único. Caso seja apurado saldo em favor do Município de Lajeado, fica desde já autorizado a renunciar ao ressarcimento, considerando o negócio jurídico estabelecido entre entes públicos.

Art. 5º Após contabilizados os valores permutados, em caso de saldo remanescente, os valores estabelecidos no Art. 4º serão restituídos pelo Hospital Bruno Born ao Município através de cirurgias eletivas, em até três anos.

Art. 6º Formalizada a permuta com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, fica o Município de Lajeado autorizado a doar o imóvel matriculado sob nº 2.989 à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born.

Art. 7º Considerando tratar-se de negócio jurídico envolvendo entes da federação, os valores aqui elencados são estimados, sendo ratificada a quitação das obrigações relacionadas nesta lei.

Art. 8º As escrituras públicas para transferência dos imóveis mencionados na presente lei serão outorgadas assim que as obras descritas nesta Lei forem concluídas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## DECRETO Nº 12.325, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

*Regulamenta a Lei nº 11.119, de 18 de dezembro de 2020, para a realização do evento "15ª FEIRA DO LIVRO – FAÇA DO SEU DIA POESIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.119, de 18 de dezembro de 2020, e atendendo solicitação contida no expediente nº 24540/2021, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>15ª FEIRA DO LIVRO – FAÇA DO SEU DIA POESIA</i>	<i>De 13 a 17 de outubro de 2021</i>	<i>Parque Professor Theobaldo Dick</i>	<i>Prefeitura de Lajeado / SESC</i>

DECRETA:

Art. 1º Ficam a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Administração autorizadas a pagar as seguintes despesas do Evento "15ª FEIRA DO LIVRO – FAÇA DO SEU DIA POESIA":

Atrações – SECEL através de repasse ao SESC	
Escritora Léia Cassol	R\$ 1.300,00
Escritor Vinícius Rodrigues	R\$ 1.000,00
Escritor Allan Dias Castro	R\$ 7.000,00
Escritora Rosa Castro	R\$ 1.800,00
Escritora Valquíria Cardoso	R\$ 2.000,00
Animação Cultural Geison Aquino	R\$ 1.900,00
Divulgação do Evento – SEAD	R\$ 8.800,00
TOTAL:	R\$ 23.800,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2067 – Apoio a Entidades Culturais  
3.3.50.43 – Subvenções sociais (1025)

05.01 – Secretaria Municipal de Administração  
04.131.0003.2011 – Divulgação de Atos do Executivo  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica (118)

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

---

## DECRETO Nº 12.327, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*Homologa o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Urbano - CMDU.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17499/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, que passa a vigorar com o teor do texto anexo, tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## ANEXO ÚNICO

Resolução nº 01/21

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 11.052/20, resolve promulgar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Lajeado/RS

### CAPÍTULO I

#### Natureza e Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, instituído pela Lei nº 11.052/20 é um órgão consultivo e de assessoramento do poder Executivo para assuntos de interesse urbanístico.

Art. 2º Ao CMDU compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, emitindo pareceres em casos omissos ou não claramente definidos pela Lei do Plano Diretor;

III – emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de caráter urbanístico do Município que altere a legislação vigente e naqueles cuja solução esteja omissa a legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

IV – manifestar-se sobre todos os projetos de loteamentos em zona urbana quando não previstos pela legislação ou quando de especial interesse no desenvolvimento urbano do Município;

V – analisar os recursos protocolados na forma dessa Lei na Secretaria de Planejamento e Urbanismo e instruídos pela mesma;

VI – propor projetos e ações que objetivem o desenvolvimento urbano integrado do Município;

VII – instituir comissões técnicas de assessoramento, se necessário, na forma de seu regimento interno;

VIII – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, que disporá sobre as atribuições administrativas dos seus conselheiros, o andamento dos processos e demais disposições necessárias ao seu funcionamento, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

IX – autorizar taxas e índices especiais para empreendimentos de interesse público, quando devidamente justificados.

Parágrafo único. A participação no CMDU e nas comissões técnicas não será remunerada.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU é composto por 18 membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal e com a seguinte representação:

I – Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal;

II – 03 representantes do setor de Engenharia, Arquitetura e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal;

III – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV – 01 representante da Secretaria de Administração;

V – 01 representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VI – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

VII – 01 representante do setor Jurídico da Prefeitura;

VIII – 01 representante da União de Associações de Moradores;

IX – 01 representante da SEAVAT;

X – 01 representante do CREA/RS;

XI – 01 representante do SINDUSCOM;

XII – 01 representante da ACIL;

XIII – 01 representante da CDL;

XIV – 01 representante da OAB-Lajeado;

XV – 01 representante do CAU/RS;

XVI – 01 representante do Registro de Imóveis.

§ 1º A Câmara de Vereadores será convidada para participar das reuniões através de comunicado a ser encaminhado ao seu Presidente.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

§ 2º A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será exercida pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º Cada uma das entidades de que se constituir o CMDU indicará seus representantes em lista tríplice, da qual serão escolhidos e nomeados, pelo Prefeito, os respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 4º A estrutura interna do CMDU terá a seguinte composição:

I – Plenário

II – Presidência

III – Secretaria

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Presidente do CMDU será eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, na primeira reunião do biênio.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice presidente.

Art. 6º Ao Presidente do CMDU compete:

I - representá-lo, superintender seus serviços e manter sua ordem;

II - convocar o Conselho e presidir suas sessões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

III - promover a distribuição dos processos;

IV - providenciar acerca das diligências determinadas pelos relatores ou pelo Plenário;

V - assinar as atas das reuniões, bem como resoluções e pareceres do Conselho, encaminhando-os à homologação ou apreciação do Prefeito Municipal;

VI - assinar a correspondência e demais atos próprios do Conselho;

VII - propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

VIII - requisitar material e pessoal destinados ao funcionamento do Conselho;

IX - enviar correspondência a pessoas e entidades públicas e privadas para esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho; e,

X - apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho.

# DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos Processos.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 7º As medidas indispensáveis ao funcionamento do CMDU, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em suas áreas de competência, ficam afetos exclusivamente à Secretaria do Conselho.

Art. 8º O Secretário do CMDU será um servidor público cedido pelo município, sem direito a voto, designado pelo Prefeito Municipal para realizar as tarefas necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 9º Ao Secretário do Conselho compete:

I - secretariar as sessões, lavrar as atas e assiná-las com o Presidente;

II - dar cumprimento às ordens do Presidente;

III - receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os, quando for o caso;

IV - apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

V - promover o rápido andamento dos processos;

VI - manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-a ao Presidente quando solicitado;

VII - manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;

VIII - receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;

IX - responsabilizar-se pelos trabalhos mecanográficos do Conselho;

X - preparar, para conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura, notas oficiais sobre as sessões e deliberações do Conselho.

Art. 10 Salvo expressa ordem do Presidente, é vedado ao Secretário repassar, às partes interessadas, informações sobre a distribuição, redistribuição e andamento dos processos.

## SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 11 O mandato dos conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 12 O Conselheiro que, por motivos de ordem maior, não puder se fazer presente em alguma reunião, deverá comunicar ao suplente para assumir suas respectivas funções durante a ausência do titular.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

---

Art. 13 Após duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, acúmulo de faltas por parte de representantes ensejará o encaminhamento de comunicação formal à entidade com representação faltante, para as devidas providências legais.

## CAPÍTULO III DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 14 As decisões do CMDU serão dadas sob forma de pareceres e resoluções, sujeitas estas à homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os pareceres e resoluções serão encaminhados ao Prefeito, através do Presidente.

Art. 15 Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida à sua apreciação.

Parágrafo único. O Parecer será emitido por escrito nos autos do processo, contendo histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 16 Resolução é o ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado à disciplinar matéria de sua competência específica.

Art. 17 A apreciação de projetos para alteração e/ou atualização do Plano Diretor e da legislação a ele atinente, submetidos ao Conselho, ou ainda que de sua própria iniciativa, dependerá do voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 O CMDU poderá constituir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados de interesse específico do Município e do Estado.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### SESSÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA

Art. 19 Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que será o Relator.

Parágrafo único. Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio de Conselheiros.

Art. 20 Exclusivamente por motivo relevante, poderá o Relator designado dar-se por impedido ou suspeito.

Parágrafo único. Em face de impedimento ou suspeição do relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 21 O Relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificção.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

Parágrafo único. Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em uma das sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do Conselheiro, desde que referendado pelo Plenário.

Art. 22 Compete ao Relator a realização ou determinação das diligências que julgar necessárias, informando ao presidente o ato a ser realizado.

## SESSÃO II DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 23 O Conselho reunir-se-á conforme necessidade de análise de processos, em dia e hora estabelecidos com antecedência mínima de três dias, através de convocação feita pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho poderá propor a convocação de reunião extraordinária.

Art. 24 Toda a sessão será válida quando, em primeira chamada, tiver a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda e última chamada, quando estiverem presentes um mínimo de um quarto (1/4) de seus membros, quinze (15) minutos após.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto deste artigo todas as disposições desta Resolução que exigirem, para apreciação de determinados assuntos, quorum qualificado.

Art. 25 As sessões obedecerão à seguinte pauta geral:

- a) abertura;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) ordem do dia;
- d) comunicações; e,
- e) encerramento.

Art. 26 As sessões são reservadas exclusivamente aos membros do Conselho, conforme definido pelo artigo 3º.

Parágrafo único. Poderão participar das sessões, em caráter excepcional e, por convite formal do Presidente, os suplentes do Conselho que não estejam em exercício como substitutos do titular, os representantes de órgãos públicos e entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do Conselho, bem como técnicos, na qualidade de assessores especiais, desde que seu comparecimento seja considerado relevante para o deslinde de matéria sob apreciação.

Art. 27 É vedado a qualquer Conselheiro se abster de votar.

Parágrafo único. Exclusivamente por motivos de força maior, plenamente justificados, poderá o Conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para participar em qualquer processo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

Art. 28 Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o Relator exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Parágrafo único. No curso da discussão é facultado, a qualquer dos membros do Conselho, por uma única vez, pedir vistas ao processo, devendo devolvê-lo na próxima sessão.

Art. 29 Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

§ 1º O processo de votação será nominal, cabendo ao Relator o primeiro voto.

§ 2º Em caso de empate na votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 3º O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito.

Art. 30 Caberá pedido de revisão de votação, quando houver dúvidas sobre a contagem de votos ou a matéria examinada suscitar controvérsias, após a decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O pedido de revisão de votação, em qualquer hipótese, dependerá de aprovação da maioria absoluta.

Art. 31 As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I - Dia, mês, hora e local de sua realização;

II - Súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto se houver; e

III - As assinaturas do Presidente e Secretário após sua aprovação.

Art. 32 O controle de presenças dos Conselheiros será exercido através das respectivas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 33 Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de Honra.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 35 Quaisquer alterações neste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessão extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 36 A qualquer tempo o Presidente poderá designar uma comissão para estudar e propor, ao Conselho, alterações neste Regimento.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

---

Art. 37 As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em Resoluções.

Art. 38 A renovação dos membros do Conselho será sempre realizada em março, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo.

Art. 40 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## **P O R T A R I A   N.º 28.599, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata  
MÁRCIA LEIA BOMM WEILER.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 28.594/2021, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 06 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a nomeação da candidata MÁRCIA LEIA BOMM WEILER, efetuada pela portaria n.º 28.594, de 05 de outubro de 2021, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 67º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 679-01/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 07 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 755-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 16841/2021, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Juliana Grasieli Massmann, e considerando a desistência da candidata Caroline Sulzbach,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 11 de outubro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 653-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 697-01/2021.

Professor de Anos Finais – Língua Inglesa

LAIANE LENGLER – Classificação 2º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 653-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 756-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.147, de 10 de março de 2021; considerando o expediente nº 24448/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento da candidata Roberta Inês Klaus no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 11 de outubro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Iniciais

LUIZA FURLAN - Classificação 260º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 757-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 20952/2021,

CONSIDERANDO a exoneração por aposentadoria da servidora efetiva Silvana Rosa Feldens Klepker,

CONSIDERANDO que o candidato Cássio André Reis não tomou posse no cargo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 14 de outubro de 2021, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor de Anos Finais - Matemática.

Professor de Anos Finais - Matemática

JOÃO LÚCIO PACHECO – 5º Lugar

Lajeado, 07 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 758-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.219, de 27 de agosto de 2021, considerando o expediente nº 19406/2021, e considerando a desistência do candidato Claus Haetinger,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 11 de outubro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 653-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 697-01/2021.

Professor de Anos Finais - Matemática

GRAZIELE ALEXANDRA RODRIGUES – Classificação 3º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 653-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1417

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074/2021
- CONTRATADA: JEFERSON FELIPE KOHNLEIN 01874611041, CNPJ nº 30.435.042/0001-16
- VALOR: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23084/2021
- CONTRATADA: TECNIGEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.517.955/0001-16
- VALOR: R\$ 19.902,00 (dezenove mil, novecentos e dois reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS 11-02/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE 256 GAVETAS E 44 OSSUÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO. A sessão pública ocorrerá no dia 25/10/2021, às 9 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, 3º andar, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 07 de outubro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

PREGÃO PRESENCIAL 57-06/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA A EFETIVA COBERTURA DAS FESTIVIDADES NATALINAS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS, COM O INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL. A sessão pública ocorrerá no dia 22/10/2021, às 09h00min, na Sala de Licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 07 de outubro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.